



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 424/2020**

*Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1 no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, de que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é considerado como pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas complementares ao Decreto nº 278, de 30 de março de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas complementares preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, conforme resoluções do Comitê



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

de Prevenção e Enfrentamento, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que segue neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 2º, do Decreto nº 418, de 05 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica recomendado, em virtude dos riscos à saúde pública, que não utilizem fogos de artifício e não acendam fogueiras no período junino, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º.** Fica permitida a abertura do comércio aos sábados, em cargas horárias já estabelecidas nos acordos coletivos.

**Art. 4º.** Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, de que trata o art. 2º, do Decreto nº 386, de 18 de maio de 2020, para até 30 de junho de 2020.

**Art. 5º.** Os bares, restaurantes e lanchonetes e demais segmentos, com permissão para reabertura em 29 de junho de 2020, só poderão funcionar até as 21:30h e deverão cumprir os demais requisitos exigidos no Decreto nº 404, de 28 de maio de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município